



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/06	proposição Medida Provisória nº 303 de 2006
------------------	--

autor DEP. TADEU FILIPPELLI	nº do prontuário 413
--------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página 1		Parágrafo	Inciso	alínea
-------------	--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 10º ao artigo 3º.

PARLAMENTAR

Tadeu



EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303, DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.

Acrescente-se o §10 ao art. 3º, com a seguinte redação:

"§ 10. Para a consolidação prevista no § 1º, poderá o contribuinte solicitar a compensação de eventuais créditos decorrentes de pagamento indevido de impostos e contribuições, objeto de procedimento administrativo ou reconhecido por sentença judicial definitiva".

JUSTIFICATIVA

O parcelamento deve considerar e abater da dívida do contribuinte eventuais créditos que ele tenha contra a Receita Federal ou INSS.

A forma de se fazer avançar a compensação que direito do contribuinte, será desde logo deduzir o seu crédito da consolidação, antes do parcelamento.

Sala das Sessões, em de julho de 2006.



Deputado

